



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA



**LEI N. 466/2016.**  
**De 13 de setembro de 2016.**

**“Autoriza ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 651.750,00 (seiscentos e cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais), para os fins que especifica.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, com nova redação dada pela Emenda n.º 001/2009 de 14 de dezembro de 2009.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de MALHADOR/SE APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 479.750,00 (quatrocentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais) destinados a cobrir despesas da Proteção Social Básica e R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais) para a Proteção Social Especial de Média Complexidade, não previstas no vigente Orçamento, relativas à Portaria MDS Nº 113, de 10 de dezembro de 2015, criando as seguintes ações:

- I. Bloco da Proteção Social Básica;
- II. Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do Crédito a que se refere a presente Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder





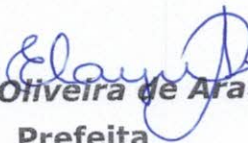
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA

Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Malhador/SE, em 13 de setembro de 2016.

  
**Elayne Oliveira de Araujo**  
Prefeita